



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022**

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, com sede Rua XV de Novembro, nº 2.219, Sala B, Bairro Centro, Pomerode, Santa Catarina, CEP 89.107-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **VENDELINO KONELL**, portador da Carteira de Identidade nº 544.813-1 e CPF nº 294.513.459-49, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 50/2022, Inexigibilidade de licitação nº 10/2022** que está amparado no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Orquestra La Montanara para realização de apresentação musical com fornecimento de equipamento de sonorização e iluminação para o Kerbfest Peritiba/2022, que acontecerá nos dias 13 a 21 de maio de 2022, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	Un	Contratação da Orquestra La Montanara para realização de apresentação musical com fornecimento de equipamento de sonorização e iluminação para o Kerbfest Peritiba/2022, que acontecerá nos dias 13 a 21 de maio de 2022. A apresentação musical será no dia 15 de maio de 2022.	10.000,00	10.000,00
<b>Total</b>				<b>10.000,00</b>	

**Parágrafo único:** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados no dia 15 de maio de 2022, por um período de 04 (quatro) horas sem intervalo, a partir das 16h30, com término previsto para às 20h30, pela **ORQUESTRA LA MONTANARA**, sendo que os equipamentos devem estar montados/instalados até às 12 horas do mesmo dia, na Rua Coberta da Praça Municipal José Hilário Simon.

2.2. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2022.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, com vencimento em até 10 (Dez) dias após a prestação do serviço,



contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.2, a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

**a)** Pelo término do prazo contratual em 30/06/2022.

**b)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação 2.119 – Realização do Kerbfest de Peritiba

Despesa 71 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. São responsabilidades da contratada

**a)** A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**b)** Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

**c)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**f)** A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa



apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

**g)** Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, alegrando e animando o público.

**h)** Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

5.1. São responsabilidades do município:

**a)** Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**b)** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

**c)** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**b)** Advertência.

**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**d)** Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**e)** Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão



aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 28 de abril de 2022.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

---

**ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS  
DE POMERODE - AMUSPE**  
Contratada

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**RENATA ALVES DA SILVA CHAVES**  
Testemunha

---

**LUCIANA NILSON**  
Fiscal do Contrato

---

**NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**  
Fiscal do Contrato